

1 –REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO OFICIAL ACGB

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização de Concursos Leiteiros oficializados pela ACGB.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE.

- a) Dar fomento à pecuária leiteira zebuína, promovendo e incentivando a produção de lácteos em geral.
- b) Promover o Guzerá Leiteiro como uma opção genética para produção leiteira enquanto raça pura.
- c) Gerar ambiente favorável ao aprimoramento e crescimento do conhecimento técnico sobre manejo e nutrição de matrizes Guzerá Leiteiro, estreitando vínculos entre criadores e técnicos, visando maior custo-benefício na produção leiteira.
- d) Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO.

ARTIGO 1º-Os Concursos Leiteiros serão realizados e oficializados pela ACGB, juntamente com as instituições promotoras dos eventos nos respectivos municípios, quais sejam: Sindicatos de Produtores Rurais, Associações de Criadores etc.

Parágrafo 1º: Nenhuma outra prova poderá ser realizada com as matrizes participantes do Concurso Leiteiro Oficial, concomitantemente ao mesmo.

CAPÍTULO III

DA ÉPOCA, LOCAL E EXIGÊNCIAS

ARTIGO 2º-O Concurso Leiteiro será realizado em data e local definidos pela instituição promotora e que coincidam com eventos de cunho agropecuário ou correlatos.

Parágrafo Único: A entrada dos animais no local específico para o Concurso Leiteiro, dar-se-á impreterivelmente até 48 horas antes da 1ª ordenha.

ARTIGO 3º - A data base para efeito do cálculo da idade dos animais participantes do Concurso Leiteiro, será o dia da 1ª pesagem oficial.

ARTIGO 4º-Para cada animal inscrito, a Comissão Técnica do Evento exigirá Atestados de

sanidade emitidos por Médico Veterinário, oficial ou credenciado, de acordo com as exigências sanitárias vigentes, emitidas pelo MAPA e, complementarmente à estas, caso existam, pelas Agências sanitárias de cada Estado.

Parágrafo 1º: O prazo de validade dos Atestados sanitários, deverá cobrir todo o período do Evento, bem como o prazo para retorno dos animais à origem.

Parágrafo 2º: Não será permitida a entrada de animais no local do Evento, apresentando sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitas externos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCURSO LEITEIRO.

ARTIGO 5º- Deverá ser constituída uma Comissão Técnica que terá a atribuição específica de conduzir o Concurso Leiteiro. Esta Comissão, em consonância com a Comissão Técnica do Evento, deverá ser composta por, no mínimo, um membro da área técnica da ACGB e um representante da Instituição promotora do Evento. No caso de necessidade a ACGB poderá contratar técnico para constituir a Comissão Técnica dos Torneios Leiteiros.

Parágrafo Único: Caberá à Instituição promotora do Evento e aos organizadores do Concurso Leiteiro:

- I –Preparar o recinto onde será realizado o Concurso Leiteiro para a chegada dos animais participantes, inclusive promovendo a limpeza e desinfecção do local.
- II –Realizar a recepção dos animais inscritos para o Evento.
- III –Garantir o preparo e manutenção da cama dos animais.
- IV – Recrutamento do quadro estagiários que irão fiscalizar o Concurso Leiteiro, na proporção mínima de 1 estagiário para cada 2 expositores por turno.

ARTIGO 6º - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, será responsável pela orientação aos participantes do Concurso Leiteiro, fiscalização das ordenhas, organização e realização das pesagens. Pelo menos um dos membros desta Comissão Técnica deverá estar presente em todas as ordenhas.

ARTIGO 7º-Um dos membros da Comissão Técnica, indicado pelos demais, será o encarregado oficial das pesagens.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES.

ARTIGO 8º - Os participantes deverão requerer a ficha de inscrição na ACGB ou via site e enviá-la devidamente preenchida para a Instituição responsável pelas mesmas, anexando cópia do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ.

Parágrafo 1º: No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento - Termo de Compromisso, certificando-se e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento. A participação no Concurso Leiteiro está condicionada à assinatura do mencionado Termo de Compromisso.

Parágrafo 2º: O participante do Concurso Leiteiro deverá possuir latões para armazenamento do leite, com capacidade mínima de 20 litros, sendo um para cada animal.

ARTIGO 9º - Cada participante poderá inscrever o número máximo de 3 (três) animais, independentemente da categoria, havendo a possibilidade de, em eventos com capacidade reduzida de alojamento, estenúmero ser inferior, ficando, esta definição, a critério da Comissão Técnica do Evento. Em hipótese alguma poderá ocorrer substituição de animais concorrentes, após o início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1º: Fica à critério do Expositor relacionar na ficha de inscrição outros animais a título de reserva, sendo um para cada animal inscrito, para possíveis substituições que, caso ocorram, deverão ser feitas até 72 horas antes do início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: A disposição dos animais no local do Concurso Leiteiro e nas argolas será informada pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro quando da recepção dos animais.

ARTIGO 10º - O valor da taxa de inscrição será definido conforme a classificação da Exposição e, à critério da ACGB e de acordo com os promotores do Evento. O pagamento deverá ser efetuado no ato da inscrição. O cancelamento de inscrições não implica na devolução dos valores pagos.

ARTIGO 11º- A partir do início da fiscalização do Concurso Leiteiro, entendido como 48 horas do dia da 1ª ordenha ou ordenha de esgota, não será permitida a aplicação de quaisquer substâncias nasal, ocular ou injetável, exceto nos casos previstos neste Artigo e no Artigo 12º.

Parágrafo 1º: Será permitido o uso de produtos probióticos e/ou compostos vitamínicos e outros de aplicação oral. A aplicação será possível somente na presença do fiscal e somente dentro do pavilhão do concurso leiteiro, previamente indicado e após verificação pelo mesmo.

Parágrafo 2º: O uso de qualquer outra substância que não seja de forma oral, prevista no parágrafo anterior, de forma diferente a este Regulamento, acarretará a desclassificação do animal do Concurso Leiteiro. Para tanto, a ACGB se reserva ao direito de coletar amostras de material, inclusive nos animais, para realizar exames laboratoriais de verificação, com a frequência que julgar necessária.

Parágrafo 3º: Caso seja necessário o uso de qualquer substância não prevista neste Regulamento para fins terapêuticos ou não, mesmo que indicado por médico veterinário, o animal será eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

Parágrafo 4º: Substâncias de uso externo, como pomadas, cremes, gelo ou outros, serão permitidos, desde que sua administração seja realizada na presença do fiscal.

Parágrafo 5º: Durante os horários das ordenhas, não será permitido o uso de nenhum probiótico via oral, ou outros, e a manipulação ou fornecimento de alimentos para os animais.

ARTIGO 12º - Será permitido o uso da Ocitocina, durante o período das ordenhas, nos animais participantes do Concurso Leiteiro. A marca da ocitocina será indicada pela ACGB no início de cada ranking.

Parágrafo 1º: A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, fornecerá, gratuitamente, aos participantes que desejarem, a ocitocina, injetável, para cada ordenha.

Parágrafo 2º: A ocitocina ficará de posse da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro durante todo o período. A manipulação ficará a cargo dos fiscais do Concurso Leiteiro e a aplicação exclusiva dos ordenhadores de cada fazenda.

Parágrafo 3º: Não será permitido o uso de ocitocina que não seja a fornecida pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 4º: Antes de iniciar o Concurso Leiteiro, o Expositor do animal participante ou seu preposto, deverá optar pelo uso ou não da ocitocina. Uma vez iniciado o Concurso Leiteiro esta opção deverá ser mantida e, obrigatoriamente, repetida nas demais ordenhas até o final. O uso da ocitocina deverá ser, obrigatoriamente, de forma injetável e sempre na presença de um dos fiscais da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 13º - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá requerer, a qualquer momento, amostras de leite, sangue ou urina dos animais participantes do Concurso Leiteiro, com o objetivo específico de análises laboratoriais para verificação da qualidade do leite, bem como de possíveis alterações fisiológicas ou metabólicas nos animais.

Parágrafo 1º: Caso a amostra do leite esteja fora das especificações de qualidade estabelecidas por normativa do MAPA, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso a amostra do sangue ou da urina esteja fora dos valores de referência estabelecidos pelo laboratório credenciado para efetuar tais análises, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

ARTIGO 14º - Durante a realização do Concurso Leiteiro, entendido como às 48 horas antes da 1ª ordenha e até a última, a retirada do animal do seu local de contenção somente poderá ocorrer após autorização da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e com acompanhamento do Fiscal designado para este fim. Caso ocorra a retirada do animal, por qualquer motivo, sem o cumprimento do disposto neste Artigo, o mesmo será desclassificado e não poderá retornar ao local de onde tenha saído.

Parágrafo 1º: Os animais participantes do Concurso Leiteiro que apresentarem comportamento inadequado e que estejam comprometendo o bom andamento dos trabalhos da ordenha dos demais participantes, poderão ser desclassificados pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 15º - Para os animais que forem ordenhados com ordenha mecânica, o teste dos equipamentos de ordenha deverá ocorrer antes de cada ordenha, com notificação à Comissão Técnica do Concurso Leiteiro caso ocorra alguma eventualidade. A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro não se responsabiliza por qualquer imprevisto decorrente de falha

dosequipamentos, de falta de energia ou outra eventualidade que impossibilite o funcionamento dos mesmos.

Parágrafo 1º: Na ocorrência das possíveis eventualidades previstas neste Artigo, fica a critério do proprietário ou ordenhador, a realização da ordenha manual ou a retirada do animal do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso uma das ordenhas não seja realizada, durante as 10 ordenhas de aferição, por qualquer motivo, o animal será automaticamente eliminado do Concurso Leiteiro. Independente da categoria do animal, a pesagem zerada também é motivadora da desclassificação do mesmo e consequente retirada do Concurso Leiteiro.

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS

ARTIGO 16º - Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

I – Fêmea Jovem – Animais com idade de até 36 meses completos.

II – Vaca Jovem – Animais com idade acima de 36 meses até 48 meses completos.

III – Vaca Adulta – Animais com idade acima de 48 meses até 96 meses completos.

IV - Vaca Sênior – Animais com idade acima de 96 meses até 144 meses completos.

Parágrafo 1º: Os animais Guzerá Leiteiro de categorias de registro P.O. e P.A. participarão das mesmas categorias de idade e Campeonatos, sendo classificados e premiados em conjunto.

Parágrafo 2º: A data de nascimento constante no Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ e a de início dos trabalhos do Evento serão considerados para efeito do cálculo da idade e classificação do animal.

ARTIGO 17º - A ACGB não se responsabiliza por imprevistos que impeçam a participação dos animais no Evento, acatando a decisão da Comissão de Admissão de animais no Parque de Exposições.

CAPÍTULO VII

DAS ORDENHAS

ARTIGO 18º - O Concurso Leiteiro será realizado em 4(quatro) dias consecutivos com a pesagem de 10 (dez) ordenhas e intervalo, entre elas, de 8 (oito) horas. As Ordenhas poderão ser manuais ou com a utilização de ordenhadeira mecânica.

Parágrafo 1º: A primeira ordenha será realizada às 14:00 horas do primeiro dia e, conseqüentemente, a décima ordenha ocorrerá às 14:00 horas do quarto dia.

Parágrafo 2º: Em casos excepcionais e por motivo técnico de força maior, em que haja o comprometimento de todos os animais participantes do Concurso Leiteiro, a Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá estender o mesmo para mais uma ordenha, mantendo o intervalo

de 08:00 horas.

Parágrafo 3º: Caracterizar-se-á como ordenha de esgota, a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) ordenhas realizadas durante o Concurso Leiteiro, sendo que as demais 9 (nove) ordenhas contribuirão para a totalização e médias de produções diárias.

Parágrafo 4º: O ordenhador com apenas uma matriz participante participará obrigatoriamente da primeira bateria de ordenhas. Com 2 (duas) matrizes, participará da primeira e da segunda bateria e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º: Toda e qualquer metodologia de manejo dos animais, realizada na primeira ordenha, será mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no Termo de Compromisso.

ARTIGO 19º- Cada Expositor poderá usar 01 (um) ou 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal ao mesmo tempo.

ARTIGO 20º- As ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de partida da primeira ordenha. A ordem dos animais a serem ordenhados não poderá ser alterada, independentemente da quantidade de animais por Expositor.

ARTIGO 21º- Durante o processamento das ordenhas, somente poderão ter acesso ao local da ordenha, os ordenhadores, 1 (um) proprietário de cada animal ou seu preposto e os componentes das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, devendo ser observado, por todos, total silêncio e a menor movimentação possível.

ARTIGO 22º - O mesmo procedimento da primeira ordenha, com cria ao pé ou não, obrigatoriamente, será repetido nas demais ordenhas.

CAPÍTULO VIII

DA PESAGEM DO LEITE

ARTIGO 23º - As pesagens serão realizadas após cada ordenha na presença dos participantes, dos membros das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e, preferencialmente, em ambiente que facilite a assistência pelo público. As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

ARTIGO 24º- O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do mesmo para o balde oficial e a colocação deste na balança, deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo ordenhador concorrente ou pessoa credenciada por ele.

ARTIGO 25º- Somente será pesado o leite que apresentar condições normais de higiene.

ARTIGO 26º - Não será permitido o uso de outras balanças ou qualquer outro meio para medir o leite, a não ser o equipamento oficial do concurso.

ARTIGO 27º - As pesagens serão anotadas de maneira exata e em fichas apropriadas, cujas cópias serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

Parágrafo 1º: Será considerada apenas a produção medida, sem qualquer ajuste.

Parágrafo 2º: Caso seja observado a troca de latões no momento das ordenhas, os mesmos deverão ser corrigidos sob a supervisão de um dos integrantes da Comissão Técnica. Caso a troca de latões ocorra após a condução para o local da pesagem do leite, os animais envolvidos nesta troca serão desclassificados.

ARTIGO 28º - Os demais pormenores tais como sinais de início e término das ordenhas, locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, serão de responsabilidade de um dos membros da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e informados a todos os participantes, antes do início do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 29º - Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro, será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) aferidas durante o mesmo e os resultados serão apresentados da seguinte forma:

I –Produção Total de Leite em quilos de 9 (nove) ordenhas.

II –Produção média de Leite em quilos, obtida em 24 horas.

ARTIGO 30º - Serão atribuídos, individualmente, para cada categoria de idade, um primeiro, um segundo etc., até o décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

Parágrafo 1º: O animal somente receberá prêmio e pontuação para o Ranking, caso tenha produzido, durante o Concurso, no mínimo, 15(quinze) quilogramas de leite, como média diária, se for FêmeaJovem; no mínimo 20 (vinte) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Jovem; e, no mínimo 25 (vinte e cinco) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Adulta.

Parágrafo 2º: Será considerada Campeã do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade, a vaca que receber o primeiro prêmio de acordo com este Artigo. A matriz de segundo prêmio receberá o título de Reservada Campeã.

Parágrafo 3º: A vaca que alcançar a maior produção de leite nas nove ordenhas, tendo cumprido o parágrafo 1º deste Artigo, independentemente da idade, será considerada a Grande Campeã da raça Guzerá Leiteiro, sendo que a Reservada Grande Campeã será aquela com produção imediatamente inferior.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DE MELHOR ÚBERE

ARTIGO 31º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere do Concurso Leiteiro, os animais serão classificados em três categorias:

- a) Úbere fêmea jovem: até 36 meses.
- b) Úbere vaca jovem: mais de 36 meses até 48 meses.
- c) Úbere vaca adulta: mais de 48 meses até 96 meses.
- d) Úbere vaca sênior: mais de 96 meses até 144 meses.

Parágrafo Único – Serão julgados separadamente, o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 32º - Quaisquer dúvidas e/ou omissões deste Regulamento deverão ser dirimidas pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 33º – Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Diretoria da ACGB com respaldo da área técnica.

Uberaba, 20 de outubro de 2023

Diretoria da ACGB